

**Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a FEPES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros – Alteração salarial e outras.**

O presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 33, de 8 de setembro de 2025.

**CAPÍTULO I**

**Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigência**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Âmbito e área de aplicação**

1- A presente convenção regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social representadas pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS, doravante também abreviadamente designadas por instituições, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam ou venham a ser membros das associações sindicais outorgantes, sendo aplicável em todo o território nacional, com exceção da Região Autónoma dos Açores.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(...)

## CAPÍTULO V

### **Duração do trabalho Cláusula 36.<sup>a</sup>-A (Cláusula nova)**

#### Subsídio de trabalho normal ao domingo

1- O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal ao domingo em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito ao acréscimo de 100 % da retribuição correspondente, no que exceder dois domingos por mês.

2- O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que o trabalhador receba o complemento de retribuição estabelecido na cláusula 66.<sup>a</sup>, relativa ao trabalho em regime de turnos rotativos.

3- O pagamento do subsídio de domingo não prejudica o direito a descanso semanal, nos termos da cláusula 41.<sup>a</sup>

4- O disposto na presente cláusula entrará em vigor no dia 1 de julho de 2026.

(...)

## CAPÍTULO VI

### **Suspensão da prestação de trabalho**

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

#### **Descanso semanal**

1- (...)

2- (...)

3- No caso previsto no número anterior, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de repouso semanal ao domingo, no mínimo, de seis em seis semanas.

4- Para além do dia de descanso obrigatório será concedido ao trabalhador um dia de descanso semanal complementar.

5- (Eliminado.)

6- O dia de descanso semanal obrigatório e o dia de descanso complementar serão gozados nos termos previstos nos mapas de horário de trabalho, devendo efetivar-se consecutivamente, pelo menos, uma vez de seis em seis semanas e ser assegurada a aplicação do princípio da rotatividade por forma a beneficiar alternadamente todos os trabalhadores.

(...)

#### Cláusula 44.<sup>a</sup>

### **Duração do período de férias**

1-

2-

3-

4-

5-

6- Para efeitos do número 3 da presente cláusula, as faltas ao serviço com o fundamento na alínea b), c) e d) da cláusula 51.<sup>a</sup>, número 2 não produzem quaisquer efeitos no direito ao aumento da duração do período de férias.

Cláusula 51.<sup>a</sup>**Tipos de Faltas**

1- (...)

2- (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (Eliminado.)

3- (...)

4- (...)

## Cláusula 55 - A

**A Licença por dia de aniversário**

1- Por motivo do aniversário do trabalhador, este tem direito a um dia de licença, sem perda de retribuição ou antiguidade e sem produzir qualquer efeito na majoração das férias.

2- Se o dia de aniversário coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, ou com dia feriado, o direito à licença será transferido para o dia útil de trabalho imediatamente posterior ou anterior, respetivamente.

3- Se o dia de aniversário coincidir com período de férias, o direito à licença poderá ser gozado no dia útil de trabalho imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao período de férias.

## CAPÍTULO VII

**Retribuição e outras atribuições patrimoniais**Cláusula 71.<sup>a</sup>**Abono para falhas**

1- O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efetiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 40,00 €, em 2026.

2-(...)

Cláusula 72.<sup>a</sup>**Refeição**

1-(...)

2- Em alternativa ao efetivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 5,50 €, por cada dia completo de trabalho.

3-(...)

4-(...)

5-(...)

6-(...)

## CAPÍTULO XIII

### Atividade sindical

Cláusula 92.<sup>a</sup>

### Delegados sindicais

1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções sindicais, de um crédito de 8 horas mensais.

2- As faltas dadas por delegados sindicais não abrangidas pelo número anterior, são justificadas e contam para todos os efeitos como tempo efetivo de serviço, exceto quanto à retribuição.

## CAPÍTULO XIV

### Comissão paritária

Cláusula 93.<sup>a</sup>

### Constituição

1- É constituída uma comissão paritária formada por três representantes de cada uma das partes outorgantes da presente convenção.

2- Por cada representante efetivo será designado um suplente para desempenho de funções em caso de ausência do efetivo.

3- Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação desta convenção, os membros efetivos e suplentes por si designados, considerando-se a comissão paritária constituída logo após esta indicação.

4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor a presente convenção, podendo qualquer dos contraentes, em qualquer altura, substituir os membros que nomeou, mediante comunicação escrita à outra parte.

Cláusula 94.<sup>a</sup>

### Normas de funcionamento

1- A comissão paritária funcionará em local a determinar pelas partes.

2- A comissão paritária reúne a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória a enviar com a antecedência mínima de 15 dias, de que conste o dia, hora e agenda de trabalhos.

3- No final da reunião, será lavrada e assinada a respetiva ata.

4- O secretariado das sessões compete à parte convocante.

5- As partes podem fazer-se assessorar nas reuniões da comissão.

Cláusula 95.<sup>a</sup>

### Competências

Compete à comissão paritária interpretar e integrar o disposto nesta convenção.

Cláusula 96.<sup>a</sup>

### Deliberações

1- A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes dois membros de cada uma das partes.

2- As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade e passam a fazer parte integrante da presente convenção logo que publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego.

## CAPÍTULO XV

### Disposições transitórias e finais

#### Cláusula 97.<sup>a</sup>

Sempre que os trabalhadores auferirem um montante retributivo global superior aos valores mínimos estabelecidos na presente convenção, à data de 1 de janeiro de 2026, presumem-se englobados naquele mesmo montante o valor da retribuição mínima mensal de base e das diuturnidades, bem como dos subsídios que se mostrarem devidos.

#### Cláusula 98.<sup>a</sup>

### Diferenças salariais

1- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2- (Eliminar.)

#### Cláusula 99.<sup>a</sup>

### Regime

1- A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2- A aplicação das tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo V não prejudica a vigência de retribuições mais elevadas auferidas pelos trabalhadores, nomeadamente no âmbito de projetos ou de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas, sociais ou privadas.

## ANEXO I

### Definição de funções

(...)

Trabalhadores de farmácia

(...)

B) Profissionais de farmácia

Técnico auxiliar de farmácia - É o trabalhador que assegura a execução de todos os atos inerentes ao exercício de funções de coadjuvação na área farmacêutica, sob o controlo e supervisão do diretor técnico da farmácia e/ou do farmacêutico por este indicado, em conformidade com a regulamentação aplicável e as normas de segurança e saúde no trabalho e de qualidade, garantindo a confidencialidade das suas funções

(...)

## ANEXO II

### Condições específicas

(...)

Trabalhadores de apoio

(...)

10- A carreira do trabalhador com a profissão de auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens desenvolve-se pelas categorias de auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 3.<sup>a</sup>, de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup>

11- Constitui requisito de promoção a auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

(...)

#### Trabalhadores de hotelaria

Acesso e carreira:

(...)

5- (Nova redação) - A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro de 3.<sup>a</sup>, de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup>

6- (Nova redação) - Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

7- Os trabalhadores atualmente classificados como ajudantes de cozinheiro até cinco anos de bom e efetivo serviço e os classificados como ajudantes de cozinheiro com mais de cinco anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 3.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> respetivamente, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

8- Os trabalhadores com a categoria de ajudantes de cozinheiro que, à data da entrada em vigor do presente acordo de revisão, possuam mais de dez anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 1.<sup>a</sup>, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

9- (Mantém a redação do anterior número 5.)

10- (Mantém a redação do anterior número 6.)

11- (Mantém a redação do anterior número 7.)

12- (Mantém a redação do anterior número 8.)

#### ANEXO IV

##### **Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração**

##### **A - Geral**

(...)

##### **Nível VIII**

Ajudante técnico de farmácia (a eliminar);  
Técnico auxiliar de farmácia.

(...)

##### **Nível XI**

Ajudante de farmácia do 3.º ano (a eliminar).

(...)

##### **Nível XII**

(...)

Ajudante de farmácia do 2.º ano (a eliminar);  
Auxiliar de ação médica de 1.<sup>a</sup>;  
Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 1.<sup>a</sup>

(...)

#### Nível XIII

(...)

Auxiliar de ação médica de 2.<sup>a</sup>;  
Auxiliar de ação médica de 1.<sup>a</sup> (a eliminar);  
Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 2.<sup>a</sup>;  
Ajudante de farmácia do 1.<sup>o</sup> ano (a eliminar).

(...)

#### Nível XIV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 1.<sup>a</sup>;  
Auxiliar de ação médica de 3.<sup>a</sup>;  
Auxiliar de ação médica de 2.<sup>a</sup>; (a eliminar);  
Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 3.<sup>a</sup>

(...)

#### Nível XV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 2.<sup>a</sup>;  
Ajudante de cozinheiro com mais de 5 anos de bom e efetivo serviço (a eliminar).

(...)

#### Nível XVI

(...)

Ajudante de cozinheiro de 3.<sup>a</sup>;  
Ajudante de cozinheiro até cinco anos (a eliminar).

Notas:

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

6- Os trabalhadores que detêm a categoria profissional de auxiliares de estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens, serão reposicionados em 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>, nos níveis, XIV, XIII e XII, respetivamente, de acordo com a contagem integral do tempo de serviço nessa função.

## ANEXO V

**Tabelas de retribuições mínimas**

(de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026)

TABELA A

| Nível | Retribuição mínima<br>(em euros) | Nível | Retribuição mínima<br>(em euros) |
|-------|----------------------------------|-------|----------------------------------|
| 1     | 1 462,00 €                       | 10    | 982,00 €                         |
| 2     | 1 374,00 €                       | 11    | 972,00 €                         |
| 3     | 1 304,00 €                       | 12    | 962,00 €                         |
| 4     | 1 251,00 €                       | 13    | 952,00 €                         |
| 5     | 1 230,00 €                       | 14    | 942,00 €                         |
| 6     | 1 095,00 €                       | 15    | 932,00 €                         |
| 7     | 1 045,00 €                       | 16    | 928,00 €                         |
| 8     | 1 017,00 €                       | 17    | 924,00 €                         |
| 9     | 988,00 €                         | 18    | 920,00 €                         |

TABELAS B

**Tabela B -1 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com licenciatura**

| Níveis | Anos de serviço | Remuneração mínima<br>(janeiro 2026) |
|--------|-----------------|--------------------------------------|
| 1-A    | 29 ou mais      | 3 230,00 €                           |
| 1-B    | 28              | 2 911,00 €                           |
| II     | de 26 a 27      | 2 707,00 €                           |
| III    | de 23 a 25      | 2 570,00 €                           |
| IV     | de 20 a 22      | 2 215,00 €                           |
| V      | de 16 a 19      | 2 099,00 €                           |
| VI     | de 12 a 15      | 2 037,00 €                           |
| VII    | de 8 a 11       | 1 883,00 €                           |
| VIII   | de 4 a 7        | 1 634,00 €                           |
| IX     | de 0 a 3        | 1 230,00 €                           |

**Tabela B-4 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico profissionalizados**

| Níveis | Anos de serviço | Remunerações<br>(janeiro de 2026) |
|--------|-----------------|-----------------------------------|
| 1-A    | 29 ou mais      | 2 738,00 €                        |
| 1-B    | 28              | 2 473,00 €                        |
| 2      | 26/27           | 2 269,00 €                        |
| 3      | De 23 a 25      | 2 103,00 €                        |
| 4      | De 20 a 22      | 1 983,00 €                        |
| 5      | De 16 a 19      | 1 814,00 €                        |
| 6      | De 12 a 15      | 1 639,00 €                        |
| 7      | De 8 a 11       | 1 558,00 €                        |
| 8      | De 4 a 7        | 1 291,00 €                        |
| 9      | De 0 a 3        | 1 230,00 €                        |

Notas:

(...)

10- Disposições transitórias

(...)

5- É eliminada a tabela B-2, passando a vigorar a seguinte norma transitória:

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B-2 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 39, de 22 de outubro de 2025, é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

a) Os docentes que estavam classificados na tabela B-2, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis;

b) Os docentes classificados na tabela B-2 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a programação na mesma, até atingirem este nível.

Porto, 19 de maio de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.

Maria José Miranda Meneses, na qualidade de mandatária.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores – FENPROF:

Pedro Miguel Morais dos Santos Nunes, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Ana Carina Neves de Castro, na qualidade de mandatária

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro – FEVICCOM:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Maria José Birrento, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

José Carlos Dantas, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social - STSSSS:

Joaquim Manuel Monteiro do Espírito Santo, na qualidade de mandatário.

Pedro Miguel Pereira Faria, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Joel Rosa de Sousa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP:

João Paulo Tavares Pequito Valente, na qualidade de presidente.

Jorge Manuel Oliveira de Sousa, na qualidade de membro da direção.

### **Declaração**

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Federação Nacional dos Professores - FENPROF, em representação dos seguintes sindicatos:

- SPN - Sindicato dos Professores do Norte;
- SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;
- SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;
- SPZS - Sindicato dos Professores da Zona Sul;
- SPM - Sindicato dos Professores da Madeira.

Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos setores Alimentar, Bebidas, Agricultura, Pesca e Serviços Relacionados;
- STIAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, em representação dos seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado a 17 de julho de 2026, a fl. 147 do livro n.º 13, com o n.º 179/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE n.º 29 de 08/08/2026)